



COOPERATIVA DE ENSINO, CRL

ESTATUTO SOCIAL

JULHO 2016

ÍNDICE

Artigo 1º	3
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL	3
Artigo 2º	3
RAMO COOPERATIVO	3
Artigo 3º	3
OBJETO SOCIAL	3
Artigo 4.º	3
NOÇÃO	3
Artigo 5º	3
NEUTRALIDADE	3
Artigo 6º	3
SEDE SOCIAL	3
Artigo 7º	3
PRINCIPIOS COOPERATIVOS	3
Artigo 8º	3
ÓRGÃOS SOCIAIS	3
Artigo 9.º	4
ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	4
Artigo 10.º	4
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 11.º	4
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 12.º	4
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 13.º	4
CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 14.º	4
QUÓRUM	4
Artigo 15.º	4
DELIBERAÇÕES	4
Artigo 16.º	4
VOTAÇÕES	4
Artigo 17º	5
FORMA DE OBRIGAR A VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA	5
Artigo 18º	5
CAPITAL SOCIAL	5
Artigo 19º	5
JOIA	5
Artigo 20.º	5
COOPERADORES	5
Artigo 21.º	5
DIREITOS DOS COOPERADORES	5
Artigo 22.º	5
DEVERES DOS COOPERADORES	5
Artigo 23.º	5
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	5
Artigo 24.º	6
DEMISSÃO	6
Artigo 25.º	6
REEMBOLSO	6
Artigo 26º	6
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	6
Artigo 27º	6
CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS	6

ESTATUTOS (TRICEREBRAR)

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

É constituída a Associação TRICEREBRAR, Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL), a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento(s) interno(s), Código Cooperativo, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

RAMO COOPERATIVO

A cooperativa TRICEREBRAR insere-se principalmente no ramo de ensino do Sector Cooperativo. Podendo também desenvolver outras actividades de aprendizagem / educação, acompanhamento e saberes, multisectoriais de prestação de serviços de aprendizagens básicas para a vida, em função dos seus princípios, valores e necessidades.

Artigo 3º

OBJETO SOCIAL

O objeto social das atividades da TRICEREBRAR, com base na colaboração recíproca de seus cooperadores e como consta da inscrição do certificado de admissibilidade de denominação do RNPC, é o seguinte:

1. Contribuir, promover, estimular, planejar, estruturar, administrar, manter e difundir o desenvolvimento progressivo de atividades de aprendizagem, educação, ensino do Cooperativismo e necessidades básicas de cidadania, através de ações de formação colaborativa, instrumentos de dinamização pedagógica, pesquisas de aprendizagem educacional e cultural e metodologias adequadas às matérias curriculares, de diferentes níveis, em consonância com a legislação, destinada aos cooperadores, seus cônjuges, seus dependentes, companheiras(os) e funcionários da Cooperativa, registando e divulgando os resultados desta produção intelectual.
2. Colaborar com outras entidades públicas ou privadas, na promoção de atividades de formação cooperativa e assistência técnica educacional e cultural, com o objetivo de proporcionar aos cooperadores, conjugues, dependentes e funcionários, melhor aperfeiçoamento em sua formação base, bem como inseri-los na dinâmica do sistema cooperativista, podendo para tal celebrar acordos, contratos e convênios, para a realização de seus objetivos estatutários.
3. Proceder à aquisição, na medida em que o interesse social o aconselhar e as necessidades educativas o exigirem, de material administrativo, educacional e cultural, visando o suprimento dos cooperadores, alunos, e funcionários da Cooperativa, sob as condições mais favoráveis;

Artigo 4.º

NOÇÃO

1. A cooperativa TRICEREBRAR é uma pessoa coletiva autónoma, de livre constituição, de capital e composição variável, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos e de solidariedade, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais, culturais e de aprendizagem básica para todos os cooperadores e seus familiares, principalmente das crianças, numa lógica de que “tudo que é direito da criança é dever do adulto”
2. A cooperativa TRICEREBRAR, na prossecução dos seus objetivos, pode realizar operações de educação cooperativa e de aprendizagem básica para todos, com outras entidades, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo de actividade.

Artigo 5º

NEUTRALIDADE

A Cooperativa TRICEREBRAR manterá absoluta neutralidade político partidária e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, religião e nacionalidade.

Artigo 6º

SEDE SOCIAL

A cooperativa TRICEREBRAR tem a sua sede social em Lisboa, Passeio do Báltico, nº 43, 2F, 1990-036, Lisboa

Artigo 7º

PRINCIPIOS COOPERATIVOS

A cooperativa TRICEREBRAR, na sua constituição e funcionamento, obedece aos 7 princípios cooperativos, que integram a Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015, que aprova o novo Código Cooperativo Português e da declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), nomeadamente:

- 1.º Princípio — Adesão voluntária e livre
- 2.º Princípio — Gestão democrática pelos membros
- 3.º Princípio — Participação económica dos membros
- 4.º Princípio — Autonomia e independência
- 5.º Princípio — Educação, formação e informação
- 6.º Princípio — Intercooperação
- 7.º Princípio — Interesse pela comunidade

Artigo 8º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da cooperativa:
 - Assembleia geral,
 - Administrador Único,
 - Fiscal Único
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta pelo presidente e secretário.

3. O Administrador Único é o órgão de administração e representação da cooperativa.
4. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da cooperativa.

Artigo 9.º

ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores, por um período de quatro anos civis, contando -se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

Artigo 10.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 38.º do Código Cooperativo, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
3. A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

Artigo 12.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário
2. Ao presidente incumbe:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo secretário.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

Artigo 13.º

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, ou pelo conselho fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é enviada a todos os cooperadores por correio eletrónico com recibo de leitura ou entregue pessoalmente por protocolo,
3. A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do artigo 34.º, do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 14.º

QUÓRUM

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, 30 minutos depois.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes..

Artigo 15.º

DELIBERAÇÕES

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78.º do Código Cooperativo.

Artigo 16.º

VOTAÇÕES

1. Nas assembleias gerais da cooperativa TRICEREBRAR, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j), e m) do artigo 38.º do Código Cooperativo ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Artigo 17º

FORMA DE OBRIGAR A VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA

A cooperativa TRICEREBRAR, fica obrigada com a assinatura do administrador único.

Artigo 18º

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de 1.500 euros (mil e quinhentos), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco, 100 e de 500 euros.
2. O cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 1 título de capital, de 100 euros, no ato da admissão, (100 euros), a realizar imediatamente em dinheiro.

Artigo 19º

JOIA

Na admissão de cooperadores, será exigível o pagamento de uma joia, cujo montante será determinado pela Assembleia Geral. O montante que deve ser sempre proporcionado de forma a não colidir com o princípio da liberdade de admissão, será inicialmente estipulado em 50 (cinquenta) euros, a realizar imediatamente em dinheiro no acto de admissão.

Artigo 20.º

COOPERADORES

1. Podem ser cooperadores, da TRICEREBRAR, todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no presente Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos da cooperativa, requeiram ao órgão de administração que as admita.
2. A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo fixado nos estatutos, ou supletivamente no prazo máximo de 90 dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.
3. A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
4. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 21.º

DIREITOS DOS COOPERADORES

1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
 - a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
 - b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
 - d) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo órgão de administração;
 - e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - g) Apresentar a sua demissão.
2. As decisões do órgão de administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.
3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 22.º

DEVERES DOS COOPERADORES

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa TRICEREBRAR e os respetivos regulamentos internos.
2. Os cooperadores devem ainda:
 - a) Tomar parte e participar nas assembleias gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviços que lhes forem solicitados;
 - d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
 - e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa-.

Artigo 23.º

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1. Para além dos deveres do fiscal único, previstos no código cooperativo, na TRICEREBRAR terá de ser prestada especial atenção, por parte dos cooperadores que tiverem a seu cargo estas funções sensíveis para a vida da Cooperativa, o seguinte:
 - a) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões de administração que tiver conhecimento, pelo menos uma vez por mês, exercendo uma fiscalização e controle efectivo, consciente e imparcial, guardando segredo de factos e informações de que possa tomar conhecimento em razão das suas funções;

- b) Registrar por escrito os seus pareceres e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e das conclusões a que tenha chegado devendo Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões verificadas e bem assim se foram prestados os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções cooperativas.
- c) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos, coadjuvando a administração da TRICEREBRAR, na verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, controlando quando o entender, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- d) Elaborar relatórios sobre as ações exercidas e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, podendo propor ou requerer nos termos legais, a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue necessário

Artigo 24.º

DEMISSÃO

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nos estatutos, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
2. O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

Artigo 25.º

REEMBOLSO

Se o cooperador se demitir, tem direito ao reembolso do montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano.

Artigo 26º

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A TRICEREBRAR poderá ser dissolvida quando se verificar:
 - a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos;
 - b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
 - c) Decisão da assembleia geral ou qualquer decisão judicial transitada em julgado;
2. A dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.
3. A assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a quem confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Artigo 27º

CASOS OMISSOS NÃO PREVISTOS

A cooperativa TRICEREBRAR, rege-se por estes estatutos, todavia em todos os casos omissos não previstos, são aplicáveis diretamente as correspondentes normas do Código Cooperativo em vigor.